

TERMO ADITIVO II

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CISVALI E SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA S/A, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Paraná, 324, centro de União da Vitória, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Sr. Bachir Abbas, inscrito no CPF sob nº 580.588.429-15, portador do RG 3570765-4 e **SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.378.748/0001-05, com sede na Rua Padre Anchieta, 2348 – sala 2301, Bigorriho, Curitiba/PR, representada por Eduardo Cantieri, portador da cédula de identidade nº 61724109 e inscrito no CPF/MF sob nº 007.031.639-22, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e ainda, o objeto constante da Concorrência Pública 002/2023, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo ao Contrato 082/2022 tem por fundamentação legal a Cláusula Oitava do instrumento contratual, de acordo com análise e orientações contidas no Parecer Jurídico 052/2023 e o disposto no art. 40, inciso XI e no art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente termo aditivo pela necessidade de reajuste dos valores originalmente pactuados, no sentido de refletir a variação inflacionária dos custos na prestação de serviços de atendimento móvel de urgência para gerenciamento, operacionalização e execução de ações para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma regionalizada, compreendendo a 6ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, garantindo funcionamento do mesmo durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, bem como sua gestão completa dos serviços incluindo a responsabilidade técnica, na área de abrangência dos municípios consorciados ao CISVALI (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu).

Conforme Parecer Jurídico 052/2023, ainda que não tenha previsto no instrumento contratual o índice a ser utilizado, o reajuste dos valores pactuados é direito devido em razão da inflação e dispensa as partes de promover demorados levantamentos acerca dos fatos e seus efeitos que influenciam nas alterações de custos, devendo ser medido por índices utilizados no mercado.

Quanto a este fator, consta do Parecer Contábil 02/2023 que o índice refletido nos custos contidos na presente contratação é o IPCA (Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo), posicionamento corroborado com a análise jurídica contida no Parecer Jurídico 069/2023.

Justifica-se, da mesma forma, a alteração da Cláusula Oitava, passando a vigorar com previsão contratual do índice de reajuste a ser aplicado, conforme o art. 40, inciso XI Lei 8.666/93 e IN SEGES/MP 5/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- 1) O reajuste dos valores contratuais originalmente pactuados com aplicação de 4,683540%, referente ao percentual acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) aplicado aos valores contidos na planilha de composição de custos com efeito a partir de 01 de janeiro de 2024.
- 2) A alteração da Cláusula Oitava do instrumento contratual que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto no art. 40, inciso XI Lei 8.666/93, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observadas as demais condições estabelecidas no contrato.

Parágrafo primeiro: O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 65 §8º da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo quarto: As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços, inclusive a prevista no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo quinto: Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

Parágrafo sexto: Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DA NOVA VIGÊNCIA

O término do contrato previsto para a data de 26/01/2024, passará a ter nova vigência até a data de 27/11/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste aditivo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.02.2.003.3.3.90.39.00.00.00.00 1327 – SAMU – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – MUNICÍPIOS.



CISVALI **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do CISVALI, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que o disciplina.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 2(duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

União da Vitória/PR, 18 de dezembro de 2023.

BACHIR ABBAS
PRESIDENTE DO CISVALI

SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA S/A
CNPJ 09.378.748/0001-05

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: